



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 6970C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunidade Hindú da Beira.

Associação do Prédio Crispim.

AAT - Blocos, Limitada.

AGI – Africa Grupo Sun, Limitada.

Agro Farm - Moçambique, Limitada.

Agro Pantanal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGS Mozambique, Limitada.

Amaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex Packaging – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bauni, Sociedade Anónima.

Bing Tuan - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bold Media, Limitada.

Caloera Serviços, Limitada.

Casa da Agro e Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chival Tech Trading, Limitada.

City Petroleum, Limitada.

Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construmais, Limitada.

Cry Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSO Engenharia Civil, Limitada.

Dong Zhi - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecos Oceano, Limitada.

Electro Ar e Manutenções de Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Express Logistic Solution, Limitada.

Frescos de R&F, Limitada.

Fu Yue Pesca, Limitada.

Guphassana Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Halane Petroleum, Limitada.

Hangzhou Agrochemical (Mz), Limitada.

HELOSEL - Hema Logistics & Services, Limitada.

Hengtong International Investment, Limitada.

Herobe Customs Clearance, Limitada.

Hong Li Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotelzinho Infantil Aconchego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibraheem & Brother's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igorcleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imac Veterinary Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Li Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M Engenharia & Serviços, Limitada.

M Engenharia & Serviços, Limitada.

Moçambique Pegmatite Mining, Limitada.

N M International, Limitada.

Osman Imobiliária, Limitada.

Porels Shipping Company, Limitada.

Regeu Construções, Limitada.

Robust International, PTE, Limitada.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada.

T&F Engineering and Consulting, Limitada.

Tata Agro Industrial, Limitada.

Tata de Moçambique, Limitada.

Tata Holdings Moçambique, Limitada.

Tim Motor's Mozambique Co, Limitada.

Transporte Hermom, Limitada.

Uno Petroleum, Limitada.

Vallas Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Solares, Limitada.

Vista Industry & Trade, Limitada.

Xiveve Print, Limitada.

Ya Fei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

24/7 Transportation and Vehicle Sales, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Orlanda Daniel Biza, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Yolanda Mbiza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos ficados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a)* do artigo 4 da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com os artigos 276, n.º 1 nas alíneas *f)* da CRM, e a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores do Prédio Crispim.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 15 de Abril de 2024. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a)* do artigo 4 da Lei 8/91 de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 276, n.º 1 na sua alínea *p)* da CRM e com a alínea *a)* do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Comunidade Hindú da Beira.

Governo da Província de Solala, na Beira, 4 de Dezembro de 2024. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e

Energia de 10 de Janeiro de 2025, foi atribuída à favor de Mozambique Heavysand Company VIII, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6970C, válida até 9 de Janeiro de 2050, para ilmenite, titânio, zircão, no Distrito de Maganja da Costa, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 23' 0,00"	37° 46' 20,00"
2	- 17° 23' 0,00"	37° 48' 0,00"
3	- 17° 22' 30,00"	37° 48' 0,00"
4	- 17° 22' 30,00"	37° 49' 50,00"
5	- 17° 21' 30,00"	37° 49' 50,00"
6	- 17° 21' 30,00"	37° 53' 0,00"
7	- 17° 21' 40,00"	37° 53' 0,00"
8	- 17° 21' 40,00"	37° 53' 30,00"
9	- 17° 22' 0,00"	37° 53' 30,00"
10	- 17° 22' 0,00"	37° 53' 50,00"
11	- 17° 22' 40,00"	37° 53' 50,00"
12	- 17° 22' 40,00"	37° 53' 20,00"
13	- 17° 23' 0,00"	37° 53' 20,00"
14	- 17° 23' 0,00"	37° 51' 50,00"
15	- 17° 23' 30,00"	37° 51' 50,00"
16	- 17° 23' 30,00"	37° 51' 20,00"
17	- 17° 23' 40,00"	37° 51' 20,00"
18	- 17° 23' 40,00"	37° 50' 50,00"
19	- 17° 24' 0,00"	37° 50' 50,00"
20	- 17° 24' 0,00"	37° 48' 30,00"
21	- 17° 24' 10,00"	37° 48' 30,00"
22	- 17° 24' 10,00"	37° 47' 0,00"
23	- 17° 25' 0,00"	37° 47' 0,00"
24	- 17° 25' 0,00"	37° 46' 30,00"
25	- 17° 26' 10,00"	37° 46' 30,00"
26	- 17° 26' 10,00"	37° 44' 10,00"
27	- 17° 27' 50,00"	37° 44' 10,00"
28	- 17° 27' 50,00"	37° 40' 30,00"
29	- 17° 29' 30,00"	37° 40' 30,00"
30	- 17° 29' 30,00"	37° 39' 30,00"
31	- 17° 30' 0,00"	37° 39' 30,00"
32	- 17° 30' 0,00"	37° 39' 20,00"
33	- 17° 30' 10,00"	37° 39' 20,00"
34	- 17° 30' 10,00"	37° 39' 10,00"
35	- 17° 30' 20,00"	37° 39' 10,00"
36	- 17° 30' 20,00"	37° 38' 50,00"
37	- 17° 30' 30,00"	37° 38' 50,00"
38	- 17° 30' 30,00"	37° 38' 40,00"
39	- 17° 30' 0,00"	37° 38' 40,00"
40	- 17° 30' 0,00"	37° 38' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
41	- 17° 29' 40,00"	37° 38' 20,00"
42	- 17° 29' 40,00"	37° 38' 0,00"
43	- 17° 28' 30,00"	37° 38' 0,00"
44	- 17° 28' 30,00"	37° 38' 40,00"
45	- 17° 28' 0,00"	37° 38' 40,00"
46	- 17° 28' 0,00"	37° 40' 0,00"
47	- 17° 26' 50,00"	37° 40' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
48	- 17° 26' 50,00"	37° 42' 0,00"
49	- 17° 27' 40,00"	37° 42' 0,00"
50	- 17° 27' 40,00"	37° 44' 0,00"
51	- 17° 26' 0,00"	37° 44' 0,00"
52	- 17° 26' 0,00"	37° 46' 20,00"

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunidade Hindú da Beira

Certifico, para efeitos de publicação Associação Comunidade Hindú da Beira, matriculada sob NUEL 105038437, entre Jayes Santilal Emchande, Rajiv Nitin, Carlos Kamlesh Rameniclal, Surendra Kumar Antonio Parshotam, Milan Shantilal, Nirmal Harshal, Vijaikumar Rogunath, Ajay Carlos Kamilesh, Harshal Gamnadasa, Jaydev Yogesh, Dharmit Nitin Jethwa, Darmesh Dhirajlal Chhaganlal, Nuno Nikesh Rameniclal, Vishal Baribadra Santilal, Trisul Emichand, Ronit Jaminadas, que constituem associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A presente associação denomina-se Comunidade Hindú da Beira, abreviadamente designada pela sigla CHB, criada nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na Rua Aires Ornelas, n.º 563, rés-do-chão, 4º Bairro, Chaimite, Cidade da Beira – Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer representação em qualquer ponto do país.

Dois) A duração da associação é por um tempo indeterminado contado a partir da data da sua legalização junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivo:

- a) a criação de harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas, respeitando a rica tradição e cultura da comunidade Gujarati e das Comunidades Hindú do país;
- b) mobilizar a comunidade nacional para o apoio e enquadramento das crianças para a sua educação religiosa, bem como, para a sua formação sócia profissional técnica científica nas instituições escolares públicas e privadas no ensino secular;
- c) colaborar e intensificar as instituições públicas de âmbito educacional em todas as acções que visem o combate aos vícios e todos males que enfermam a sociedade no geral;
- d) estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais que trabalham para o bom desenvolvimento da religião Hindú;
- e) promover bolsas de estudo para crianças, com o intuito de obter uma formação religiosa, e técnica científica condigna;
- f) formar indivíduos com alto grau de qualificação cultural, cívica e moral, capaz de participar activamente na busca de investigação científica para o desenvolvimento do país;
- g) estimular a participação dos membros da associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos para os benefícios da associação;
- h) adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis e imóveis que garantam a sua subsistência, devendo e sempre que necessário onerar os bens da associação;

- i) colaborar com o governo, sociedade civil e outras organizações religiosas; e
- j) desenvolver actividades na área social e de assistência sanitária, com especial atenção aos órfãos, viúvas e demais necessitados, refletindo os valores de solidariedade da Comunidade Gujarati, em situações normais ou de calamidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão a associação está aberta a todas as pessoas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e aceitem estes estatutos. A associação aceita a adesão de pessoas singulares e coletivas, tanto nacionais quanto estrangeiras, que voluntariamente se comprometem a cumprir com os estatutos e as deliberações da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

- Um) A associação classifica seus membros nas seguintes categorias:
- a) membros fundadores - são os indivíduos que participaram na criação da associação;
 - b) membros efectivos - são admitidos após a formação oficial da associação e têm direitos e deveres semelhantes aos membros fundadores, incluindo direito de voto;
 - c) membros cooperantes - indivíduos sem nacionalidade do país sede. Têm acesso aos benefícios e serviços da associação, mas não possuem direito de voto nem podem participar das decisões administrativas;

- d) membros honorários – são indivíduos reconhecidos pela sua contribuição ao sucesso e desenvolvimento da associação. Não têm direito de voto, independentemente da nacionalidade, mas têm acesso a todos os serviços e benefícios.

Dois) Os membros fundadores tem direito pleno de voto e podem participar em todas as actividades e decisões da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Todos os membros, respeitando as limitações impostas pela sua categoria, têm o direito de:

- participar nas actividades e usufruir dos serviços da associação;
- receber informações sobre a administração e as actividades da associação;
- ser eleitos para cargos da associação, excepto membros cooperantes;
- votar nas assembleias gerais, excepto membros cooperantes; e
- expressar opiniões e sugestões que visem o melhoramento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- pagar as quotas de membro conforme a deliberação da Assembleia Geral, excepto membros que tenham atingido a idade de 65 anos ou mais, os quais estarão isentos do pagamento de quotas. Membros isentos podem optar por continuar contribuindo voluntariamente, e tais contribuições serão reconhecidas como doações à associação;
- tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação; e
- fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pela Direcção Executiva.

ARTIGO OITAVO

(Disciplina)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento interno da associação serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- aconselhamento;

- repreensão; e
- suspensão;
- expulsão.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação; e
- pela renúncia expressa voluntariamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição por até dois mandatos consecutivos, sob condição de que os seguintes critérios objectivos sejam satisfeitos para assegurar que os interesses da associação estão sendo atendidos:

- desempenho financeiro: demonstrar um desempenho financeiro estável ou ascendente da associação durante o mandato, através de auditorias anuais que confirmem a gestão financeira responsável e transparente;
- objectivos e metas: alcançar pelo menos 75% dos objectivos e metas anuais estabelecidos pela Assembleia Geral no início de cada mandato, conforme documentado nos relatórios anuais de actividades e avaliações de desempenho;
- participação e engajamento dos membros: manter ou aumentar os níveis de participação e engajamento dos membros em actividades, programas, e decisões da associação, avaliados através de pesquisas de satisfação e relatórios de participação em eventos e assembleias;
- desenvolvimento e crescimento: contribuir significativamente para o desenvolvimento e crescimento

da associação, evidenciado pelo lançamento de novos programas, projetos ou parcerias estratégicas que beneficiem os membros e os objectivos da associação; e

- avaliação de desempenho: submeter-se a uma avaliação de desempenho conduzida pela Assembleia Geral ou um comité designado, resultando em uma aprovação geral do desempenho ao final de cada mandato.

Dois) Os critérios acima devem ser documentados e disponibilizados a todos os membros da associação antes do período de reeleição. A Assembleia Geral, com base nesses critérios, determinará se os interesses da associação foram devidamente atendidos e se o membro é elegível para reeleição.

Três) A reeleição dos membros dos órgãos sociais é decidida pela Assembleia Geral através de votação, após a apresentação de um relatório detalhado que demonstre o cumprimento dos critérios acima mencionados.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais devem exercer as funções com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da associação podem renunciar ao mandato, seguindo os seguintes procedimentos:

- notificação: o membro que deseja renunciar deve enviar uma notificação por escrito à Direcção Executiva, especificamente ao presidente da associação, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias. Esta notificação deve incluir os motivos da renúncia e, se possível, recomendações para a sua substituição;
- reconhecimento: a Direcção Executiva deve acusar recebimento da notificação e convocar uma reunião extraordinária para discutir a renúncia dentro de quinze (15) dias após a recepção da notificação;
- deliberação: a renúncia será deliberada na primeira Assembleia Geral seguinte à sua apresentação. Para a renúncia ser efectivada, é necessária a aprovação por maioria simples dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral;
- comunicação: após a aprovação da renúncia pela Assembleia Geral, a associação deve comunicar formalmente ao membro a aceitação da sua renúncia e publicar a vacância do cargo nos meios de comunicação internos da associação.

- e) transição: o membro renunciante deverá colaborar na transição do cargo para o seu sucessor, fornecendo toda a informação e documentação necessária para a continuação dos trabalhos sem interrupções.
- f) substituição: a substituição do membro renunciante deverá ocorrer de acordo com os procedimentos estabelecidos para a eleição ou nomeação de membros para os órgãos sociais, conforme descrito nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação da qual participam todos os membros que estejam em gozo pleno das suas funções com direito a voto, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, cada um com as seguintes competências:

A. presidente:

- a) presidir as sessões da Assembleia Geral, assegurando a ordem e a eficácia dos trabalhos;
- b) representar a Assembleia Geral perante os outros órgãos da associação;
- c) convocar as reuniões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, de acordo com os estatutos;
- d) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral; e
- e) garantir que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas.

B. vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as suas funções;
- b) assistir o presidente na condução das reuniões, assegurando a adesão à agenda e ao tempo alocado; e
- c) colaborar com o presidente na preparação das reuniões da Assembleia Geral.

C. secretário:

- a) preparar a documentação necessária para as reuniões da Assembleia Geral, em colaboração com o presidente;
- b) elaborar e manter as atas das reuniões da Assembleia Geral, registrando as deliberações, votações e demais ocorrências relevantes;
- c) garantir a comunicação efetiva entre a Mesa da Assembleia Geral e os membros da associação, incluindo a distribuição de convocações, agendas, e documentos de apoio; e
- d) assinar, junto com o presidente, as atas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da associação ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, observando-se um período mínimo de antecedência de trinta (30) dias. A convocação deve especificar claramente a data, hora, local (físico ou virtual) e agenda da reunião.

Dois) A Assembleia Geral é considerada constituída e apta a deliberar se, na hora marcada para a reunião, estiver presente ou devidamente representada uma maioria dos membros com direito a voto. Caso não seja alcançado o quórum necessário, uma segunda convocação poderá ser feita, com a reunião a ocorrer meia hora mais tarde, podendo então deliberar independentemente do número de membros presentes ou representados.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e em sessões extraordinárias sempre que necessário por iniciativa do Presidente, a pedido da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) traçar políticas de acção da associação;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta da Direcção Executiva;
- e) deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- f) apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração;

- g) eleger e exonerar os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção Executiva;
- i) fixar o valor das quotas;
- j) analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) atribuir à qualidade de membro honorário; e
- l) garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da associação.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo que exerce e coordena os actos financeiros e administrativos da associação no âmbito nacional.

Dois) A Direcção Executiva é composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-geral;
- d) vice-secretário; e
- e) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los à apreciação do presidente da associação;
- d) promover e desenvolver todas acções que concorrem para materialização dos objectivos da associação;
- e) organizar a Direcção Executiva em Departamentos, setores ou secções que se debruçaram sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- f) preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- g) garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- h) preparar relatório de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores e outros interessados;

- i)* apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros; e
- j)* nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões e outros funcionários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a)* representar a associação em juízo e fora dele;
- b)* elaborar actividades da associação;
- c)* preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d)* delegar o seu vice-presidente, poderes para o desempenho das funções que achar conveniente;
- e)* dirigir actividades da associação;
- f)* criar delegações da associação, no nível da província;
- g)* comunicar com o Governo, Doadores e ONGs;
- h)* convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- i)* submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- j)* ter plena autonomia para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; executar notas promissórias; verificar saldos, requisitar extratos bancários; requisitar talões de cheques e cartões de crédito; cadastrar ou recadastrar senhas; fazer retiradas mediante recibos; emitir ordens de pagamento; contratar empréstimos e financiamentos, assinando os respectivos contratos; e
- k)* zelar pelo bom nome da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a)* substituir o presidente nas suas ausências, ou em caso de impossibilidade;
- b)* supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação operando em colaboração com o secretário e o tesoureiro.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a)* elaborar actas das reuniões do Direcção Executiva;
- b)* organizar o arquivo e outros documentos da Associação; e
- c)* receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, ou mesmo estrangeiras.

Quatro) Compete ao vice-secretário:

- a)* fazer pagamentos de despesas mediante uma requisição, autorizada pela Direcção Executiva;
- b)* supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da associação;
- c)* organizar a documentação e arquivo da associação; e
- d)* elaborar relatórios financeiros que serão apresentados a Direcção Executiva e a Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a)* assinar com o presidente, cheques bancários, outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira da associação;
- b)* propor ao presidente aquisição de bens móveis e imóveis para o bom funcionamento da associação;
- c)* elaborar relatórios financeiros que serão apresentados a Direcção Executiva e a Assembleia Geral;
- d)* propor a aquisição de bens para o bom funcionamento da associação;
- e)* organizar o arquivo e outros documentos da associação; e
- f)* receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com instituições públicas e privadas de nível nacional e internacional.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalizador da associação composto por quatro membros idôneos, entre eles, um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do presidente e extraordinariamente sempre que seus membros o requererem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência das Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a)* examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b)* verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades; e
- c)* apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Direcção Executiva em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a)* quotização dos membros;
- b)* subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- c)* os rendimentos, bens móveis e imóveis da associação;
- d)* produtos da venda de quaisquer bens ou serviços; e
- e)* outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a)* a sua administração;
- b)* o seu funcionamento; e
- c)* outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A associação abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As movimentações financeiras e as operações bancárias devem ter 3 assinaturas, sendo obrigatória do presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolo)

Compete à Direcção Executiva elaborar o símbolo da associação e submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral e mandá-lo publicar em regulamento interno ou directiva específica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto são regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de cinco anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Beira, 16 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.



Associação do Prédio Crispim

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Associação do Prédio Crispim, matriculada sob NUEL 105030251, entre os membros Cátia Mariza Bodone, Maria Palmira, Celso Tomo, Maria Vitorina Sacramento Muralha, Tiago Da Conceição Do Rosário Tomás, Júlio Roberto Mirinda, Rúi António Vidgal, Alisson Arnaldo Esmael, Giolinda Carla Forner Folhento e Francisco Fareza Charle, que constitui a presente uma associação, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições preliminares)

A comissão adoptar de Associação do Prédio Crispim, fundada a 4 de Janeiro de 2023. associação é, uma pessoa Coletiva Civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autonomia financeira e patrimonial, de utilidade Pública sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 906, Ponta-gêa, talhão 728, Beira.

Dois) O tempo com duração por prazo indeterminado contando-se a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

São objectivos da associação:

- a) promover a integração dos associados e desenvolvendo acções destinadas à satisfação dos interesses comuns;
- b) executar e coordenar, com as contribuições dos associados, acções de manutenção, melhoria das instalações de infraestruturas do núcleo residencial, referentes ao abastecimento de água, drenagem pluvial, áreas comuns, equipamentos, iluminação e segurança do imóvel;
- c) fiscalizar e zelar a manutenção e limpeza, propiciar a vigilância das residências e conservação das áreas de uso comum e de lazer internas;
- d) zelar pelo respeito ao meio ambiente, e das áreas verdes do imóvel.

CAPÍTULO III

Dos membros sócios

ARTIGO QUARTO

(Definição)

São membros sócios fundadores da Associação do Prédio Crispim todos quantos participaram da correspondente Assembleia Geral constitutiva, realizada a 4 de Janeiro de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos membros:

- a) comparecer e votar nas assembleias gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído;
- b) respeitar e cumprir as decisões do corpo diretivos e/ou Assembleia Geral;
- c) pagar com regularidade as cotas e outros encargos definidos pela associação aprovados na Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

O associado perde a sua qualidade de membro quando assim o desejar, fazendo

um pedido formal dirigido à Direcção da Associação e ou, em consequência de um processo que couber a sanção de expulsar.

CAPÍTULO IV

Da organização

ARTIGO SÉTIMO

(Titulares dos órgãos)

São titulares dos órgãos:

- a) A Direcção é composta: o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro;
- b) o Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares (o presidente, o vice-presidente, o secretário) mais os 03 (três) suplentes respectivos eleitos;
- c) a associação terá uma conta bancária, designada “Associação do Prédio Crispim”;
- d) o tesoureiro deve elaborar, mensalmente, extracto da movimentação desta conta, a qual ficará sempre à disposição para consulta dos associados.

ARTIGO OITAVO

(Perda do mandato)

Perderão o mandato os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que incorrerem em:

- a) ter praticado a dilapidação do património social;
- b) grave violação deste estatuto; e
- c) falta de prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO NONO

(Eleições)

Um) As eleições para a titularidade dos órgãos serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto, directo e por maioria simples de votos.

Dois) Só podem ser eleitos para cargos da associação, maiores de 21 anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus direitos civis e sociais e compridas com suas obrigações estatutárias, reúne-se ordinariamente duas (2) vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela Direcção e ou 2/3 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fórum)

O fórum necessário para a deliberação da Assembleia Geral é de metade mais um dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
- b) eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário da mesa;
- c) eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) deliberar e decidir acerca dos demais assuntos constantes da ordem do dia;
- e) aprovar a realização de reformas, obras, ou benfeitorias que não tenham sido objecto de deliberação em assembleias anteriores; e
- f) fixar o valor das joias e das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) promover a arrecadação de todas as receitas da associação pelos serviços por ela prestados, directa ou indirectamente, aos associados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pelo presidente;
- c) apresentar à Direcção, mensalmente, balancetes da movimentação financeira da associação; e
- d) elaborar o relatório anual, balanço patrimonial, bem como a proposta orçamentária a serem encaminhados ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissões de trabalho)

Denomina-se comissão de trabalho o grupo de proprietários, moradores ou não, convidados pela Direcção Executiva para colaborações específicas e estabelecidas no ato de sua criação.

CAPÍTULO VI

Do fundo de reserva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundo de reserva)

Fica instituído um fundo de reserva da associação, com recursos provenientes das contribuições mensais e do contracto com outrem, correspondentes a 20% (vinte por cento) de seu valor da conta corrente, destinado a suprir deficiências de arrecadação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

A associação só poderá ser dissolvida em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a provação de 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dúvidas e interpretação)

Um) As dúvidas na interpretação do presente estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Dois) Este estatuto entrará em vigor na data de seu registo no cartório de títulos e documentos competente.

Beira, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AAT - Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AAT - Blocos, Limitada, matriculada sob NUEL 105009205, Anaquim Ahmada Tuaha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Joaquina José Francisco Leão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação AAT - Blocos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Dondo, Bairro Dondo, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de blocos, pavês, anéis, anilhas, vasos, vigotas, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizado pelos senhores: Anaquim Ahmada Tuaha no valor de 400.000,00MT correspondente a 80,0% e Joaquina José Francisco Leão no valor de 100.000,00MT correspondente a 20,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Anaquim Ahmada Tuaha.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 20 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

AGI – Africa Grupo, Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AGI – Africa Grupo, Sun, Limitada, matriculada sob NUEL 101679217, constituída por Jufridas Daudo Félix Gonzagas e Edite Maria do Céu do Rosário Cunhete Gonzagas, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Agi – Africa Grupo, Sun, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Zambézia, no Distrito de Namacurra, Avenida Estrada Nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, desde que a assembleia geral assim o determine, e que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em geral, construção civil e obras públicas, comércio e turismo, imobiliária, comercialização mineira, desenvolvimento agro-pecuária, consultorias, e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, cada uma delas no valor de quinhentos mil meticaís, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Jufridas Daudo Félix Gonzagas e Edite Maria do Céu do Rosário Cunhete Gonzagas.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos sócios Jufridas Daudo Félix Gonzagas e Edite Maria do Céu do Rosário Cunhete Gonzagas, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de causa, bastando a assinatura dos dois sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 14 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Farm Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte do mês de Março de dois mil e vinte três na sociedade Agro Farm Moçambique, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Ponta Malongane, n.º 1378, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 100620138, deliberaram a cedência de quota da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto do capital social da sociedade e o artigo sexto da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Hortência António Júlio Agostinho;

b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% do capital social pertencente a sócia Janet David Conversa;

c) uma quota de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), equivalente a 21% do capital social pertencente ao sócio Krishna Kumar;

d) uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís), equivalente a 9% do capital social pertencente ao sócio Félix Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem as sócias Hortência António Júlio Agostinho e Janet David Conversa desde já nomeadas gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas das gerentes.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Pantanal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Pantanal – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101939839, pelo senhor Elídio Albano Canxixe, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Agro Pantanal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua Luís Inácio, rés-do-chão, 4º Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda de insumos agrícolas, sementes, animais, plantas;
- b) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- c) prestação de serviços limpeza em edifícios e outros locais;
- d) prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados a referida actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Elídio Albano Canxixe.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional a quota do sócio, não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio único Elídio Albano Canxixe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandatatar enquanto as quotas permanecerem indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Beira, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



AGS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de 1 de Setembro de 2024, a sociedade AGS Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 101924734, deliberou sobre: a nomeação de novo administrador da sociedade. Por essa deliberação, o ponto acima citado, foi unanimemente aprovado. Assim sendo e em consequência da deliberação precedentemente feita, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores David Nadaud e Nathalie Jeanneau.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Amaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Amaro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039359, por sócio Natal Varicho Nhamutucua, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Amaro – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sede localizada no 4º Bairro, Rua do dr. Araújo Napatima, n.º 7400, rés-do-chão, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de ferragem, eletrodomésticos, aparelhos de rádio, celulares e seus acessórios, de motorizadas e peças, prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento para o sócio único Natal Varicho Nhamutucua.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Natal Varicho Nhamutucua ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve mas continuará com herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 16 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Apex Packaging – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação Apex Packaging – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105027688, Syed Khurram Abbas, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BK1012084, emitido a 2 de Agosto de 2022, pelo Serviço Migratório de Paquistão, válido até 31 de Julho de 2032, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Apex Packaging – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua São Tomé, Bairro do Maquinino, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) fabrico e comercialização de sacos vazios;
 - b) venda de capulana e têxteis;
 - c) venda de produtos plásticos;
 - d) venda de material de telecomunicações e acessórios;
 - e) comercialização de aparelhos informáticos rádios, discos e acessórios;
 - f) venda de eletrodoméstico;
 - g) venda de produtos alimentares e cereais;
 - h) venda de material escolar e diversos;
 - i) comércio em lojas, supermercado e hipermercados;
 - j) comércio de produtos gerais entre outros produtos.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao seu sócio único Syed Khurram Abbas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Syed Khurram Abbas ou por um administrador por si nomeado.
Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.
Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.
Beira, 13 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bauni, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105024247, a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Bauni, Sociedade Anónima, por documento particular a 29 de Abril de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bauni, S.A. e assume a forma de sociedade anónima, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.
Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:
a) prestação de serviços de manutenção industrial;
b) fornecimentos de peças e equipamentos;
c) reparação e reforma de componentes e peças.
Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), representando cem por cento das acções, tendo cada uma delas o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.
Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

A transmissão de acções carece de prévio consentimento da sociedade, prestado pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral e quando a transmissão for feita a um terceiro se deve previamente dar preferência na sua aquisição a um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.
Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo serem destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a assembleia geral assim o delibere antes de vencido o mandato.
Três) O Presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, atribuir os poderes aos membros da administração e do fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social ou em lugar deliberado pelos accionistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.
Dois) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Três) A Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.
Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, accionistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das acções do capital social com direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por Lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) distribuição de dividendos;
- e) estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por administrador único.

Dois) O administrador terá um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pela administração, Paulo João António.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

A administração reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de todos accionistas em conjunto ou separadamente;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestado de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos accionistas em sessões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Tete, 11 de Junho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Bing Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação em acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte quatro, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Bing Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101676714, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Bing Tuan. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

- a) aumento de capital social.
- b) aumento de objecto;

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Bing Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada deliberou pelo aumento de capital social de 100.000,00MT para 500.000,00MT, foi também deliberada o aumento de objecto social nas seguintes actividades: ferragens, venda de diversos materiais eléctricos, autorizados por lei, sistema eléctrico de alta, média e baixa tensão. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) extração e venda de minérios;
- b) sistema eléctrico de alta, média e baixa tensão;
- c) venda de diverso material eléctrico autorizado por lei;
- d) prospecção e pesquisa de minérios (ouro);
- e) comércio com importação e exportação de minérios (ouro), produtos alimentares tais como cereais, sementes, oleaginosas, mariscos, fabrico e venda material de construção e diversas mercadorias por lei autorizadas;
- f) ferragens, venda de diversos materiais eléctricos, autorizados por lei;

g) sistema eléctrico de alta, média e baixa tensão;

Dois) Ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital e pertencente ao sócio único Bing Tuan.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Beira, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bold Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bold, Limitada, matriculada sob NUEL 105039058, por Natália Maria Viegas de Figueiredo e Arif Ibraimo de Figueiredo Jamú que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da sociedade é Bold Media, Limitada, sediada na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gêa, Província de Sofala, pode por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou outra forma de representação onde e quando julgarem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.092.000,00MT (um milhão e noventa e dois mil meticais), subscrito e integralizado, sendo dividido da seguinte forma:

a) Natália Maria Viegas de Figueiredo, detentora de uma quota no valor nominal de 1.081.080,00MT (um milhão, oitenta e um mil e oitenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

b) Arif Ibraimo de Figueiredo Jamú, detentor de uma quota no valor nominal de 10.920,00MT (dez mil, novecentos e vinte meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades na área de marketing e publicidade, incluindo:

a) criação e gestão de campanhas publicitárias;

b) produção de conteúdo audiovisual e digital;

c) planeamento e aquisição de espaços publicitários;

d) consultoria e gestão de marcas;

e) promoção de eventos e ativações de marketing;

f) serviços de design gráfico e multimídia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de acordo com a lei e quando devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, com início na data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Arif Ibraimo de Figueiredo Jamú, na qualidade de administrador e representante, com plenos poderes para gerir e representar em todos os atos de administração ordinária e extraordinária.

Dois) A administração poderá nomear procuradores, com poderes amplos ou específicos, conforme necessário.

Três) A sociedade somente se obriga por actos praticados pelo representante ou por procuradores devidamente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial das quotas é condicionada à aprovação dos sócios e deverá constar de documento escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e prejuízos)

Até deliberação contrária, não haverá distribuição de lucros. Todos os lucros remanescentes serão utilizados conforme decidido pelos sócios, podendo ser destinados à reintegração ou reforço de reservas, provisões ou outros fins legais.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade limitada)

A responsabilidade da sociedade é limitada ao valor das quotas subscritas e integralizadas pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais, que nomearão entre eles quem os represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deverão declará-lo por escrito à sociedade nos noventa dias subsequentes ao óbito.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, esta entrará em liquidação imediata, que deverá ser feita judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, serão aplicáveis as disposições legais em vigor sobre sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Caloera Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101028461, a sociedade Caloera Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Agosto de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Caloera Serviços, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo social as seguintes actividades:

- a) venda de material e equipamento de construção civil;
- b) venda de material e equipamento eléctrico;
- c) serigrafia;
- d) venda, montagem e reparação de ar condicionado e prestação de serviços na área de frios;
- e) electricidade, manutenção industrial e instalação de satélite posicionais;
- f) instalação e manutenção hidráulica, canalização de furos de água, ensaio de caudais e serralharia;
- g) com importação e exportação;
- h) manutenção e reparação de viaturas e motorizadas, venda de veículos, seus acessórios e lubrificante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital pertencente ao sócio Cleitonde Sívio Inácio, solteiro, menor natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, residente em Tete Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107198460Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio a 26 de Janeiro de 2018, representado pelo seu pai Inácio Comando, solteiro, maior, natural de Quelimane Província da Zambézia, naturalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102530929B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 17 de Março de 2020;
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social pertencente a sócio Belagrace Belagra Nicole Comando, solteira, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106905603S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 3 de Maio de 2021; representado pelo pai

Sívio Inácio Comando, solteiro, maior, natural de Quelimane Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 17 de Março de 2020;

- c) uma quota no valor 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital pertencente ao sócio Manuel Vicente Rosário Piramanga, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914906M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 3 de Março de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Sívio Inácio Comando desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo que foram dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todas as actos pendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício da suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negocio jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não diga respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de forma, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Casa da Agro e Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Casa da Agro e Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032987, pelo senhor Sawan Arvindkumar Kotecha, natural de Nyamagana, de nacionalidade tanzaniana, que constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Casa da Agro Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na rua Travessia do Diu, bairro da Ponta-gea, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com exportação e importação;
- b) vendas diversas;
- c) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Sawan Arvindkumar Kotecha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Sawan Arvindkumar Kotecha.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio único Sawan Arvindkumar Kotecha, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 19 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chival Tech Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chival Tech Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105019272, Laurindo Américo Chival, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Maria Manica Mueye Mandava, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Chival Tech Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Curado, Bairro Maquinino, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é venda de produtos electrónicos e electrodoméstico, prestação de serviços de materiais informáticos para outras empresas. A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), realizado pelos senhores: Laurindo Américo Chival no valor de 25.000,00MT correspondente a 50,0% e Maria Manica Mueye Mandava no valor de 25.000,00MT correspondente a 50,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Laurindo Américo Chival.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

City Petroleum, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade City Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 100805081, estiveram reunidos na direcção da sociedade, com o seguinte ponto de agenda:

Definir sobre o transpasse do posto de abastecimentos pertencentes a empresa, situada na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Vilamassane.

Aberta a seção indo para o ponto da ordem de trabalho, deliberou-se por unanimidade dos sócios a venda dos postos de Abastecimentos de Combustíveis Registada à favor da empresa City Petroleum, Limitada. Para empresa Som Petroleum, Limitada. Devidamente registada na Conservatória das Entidades legais, com NUEL 100805081, representado Ahmed Abdikadir Mohamed com administrador e Ahmed Said Shire, como o proprietário.

E nada mais havendo a deliberar foi encerrada a reunião, quando eram precisamente onze horas e trinta minutos, por ser verdade vai a presente acta ser lavrada e assinada pelos participantes.

Beira, 19 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035500, por sócio Bilal Karim Mahomed Hanif, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua do Douro, Bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se no início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: imobiliária e alocação do imóvel.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Bilal Karim Mahomed Hanif.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Bilal Karim Mahomed Hanif.

Dois) Com ausência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Construmais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construmais, Limitada, matriculada sob NUEL 105037097, entre os sócios Manuel Augusto Manuel e Norma da Gloria Moiasse Boaze Manuel, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Construmais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, Rua Acordo de Lusaka, 9º bairro Munhava, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) prestação de serviço de construção civil, prestação de serviço de higiene e limpeza em edifício e equipamento industrial, recolha de resíduos sólidos, construção de estruturas de fundação, manutenção de via-férrea, mecânica industria, eletricidade industrial, prestação de serviços de informação de comunicação, consultoria científica, técnica e similares administrativos e serviço de apoio, montagem e reparação de serviço electrónico e informático, prestação de serviço de arquitetura, design, aluguer de máquina e equipamento industrial e de construção civil com ou sem operador, actividade de serralharia e marcenaria, montagem e reparação de equipamento metálico, aluguel de máquinas e equipamento de áudio visuais e seus acessórios, aparelhagem de inventos, aparelho eléctrico e electrónico, material de iluminação, transporte terrestres, actividade de imobiliários, catering, promoção de eventos,

salão de beleza, aluguer de veículo automóvel sem ou com operador diverso;

- b) exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de artigo de ferragens, maquinas e equipamento de construção civil e industrial, fornecimento de água para construção de regadio, camera de segurança, material de construção civil, distribuição de produtos alimentares, produto de limpeza e higiene, produto informáticos, electrónico, material do escritório, equipamento do escritório, vestuário e calçados, eletrodoméstico, sistema de frio, rádios, celulares telefone e televisores e produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou constituída ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar se a outras empresas para prossecução de objectivo comercial no âmbito ou não do objecto social, bem como exercer funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, correspondente à 100% dividido em duas quotas desiguais: 37.500,00MT que corresponde a 25% pertencente a sócia Norma da Glória Moiasse Boaze Manuel e 112.500,00MT que corresponde a 75% pertencente ao sócio Manuel Augusto Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Direção e representação da sociedade)

A sociedade será representada e gerida pelo sócio Manuel Augusto Manuel, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Menções especiais)

Para obrigar a sociedade é bastante assinatura do gerente, desde que o mesmo que actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carater geral e pela presente, confere-se o poder de assinante de contas bancárias da empresa ao sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 7 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cry Multiservice —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cry Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038676, Cláudio Joaquim Abdula, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Cry Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Samora Machel – 5º Pioneiros, podendo transferir-se para outro lugar, abrir delegação ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração do presente estatuto societário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços tais como: contabilidade e auditoria, reparação e manutenção de computadores, montagem e manutenção de ar condicionado, venda de equipamentos eletrónicas, fornecimento de produtos e serviços, mobiliário de escritório, aluguer de imóveis, aluguer de viaturas, topografia e limpeza e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), em dinheiro, correspondente a uma única quota de 100% pertencente ao senhor Cláudio Joaquim Abdula.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exija, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral com unanimidade dos votos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Cláudio Joaquim Abdula que desde já nomeado gerente com dispensa a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócio Cláudio Joaquim Abdula.

Três) Por inerência de funções, os casos de mero expediente poderão ser assinados por alguém a nomear ou por um dos empregados devidamente autorizado por inerência de funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais, da lei em vigor das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 7 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**CSO Engenharia Civil,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CSO Engenharia Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 1017078734, entre os sócios Orlando Saraiva de Carvalho e Cândida José João Chioza, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição da sociedade)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação CSO Engenharia Civil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, sita na Rua Alfredo Lawley, n.º 685, 7º Bairro - Matacuane, rés-do-chão, podendo por

deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar delegações e escritórios, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer *joint-ventures*, representadas ao nível do território nacional, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por Lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Orlando Saraiva de Carvalho, com uma quota de 70%, correspondente á 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais);
- b) Cândida José João Chioza, com uma quota de 30%, correspondente á 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Orlando Saraiva de Carvalho, que desde já é nomeado sócio-gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária assinatura da sócia Stephanie Ada Brice. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ar e Manutenções de Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105030487, a sociedade Electro Ar e Manutenções de Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Electro Ar e Manutenções de Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante

simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) engenharia e técnicas afins;
- b) construção e manutenção de obras civis;
- c) instalação elétrica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400,000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Eduardo João dos Santos Chicapa, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, emitido em Cidade de Tete, a 27 de Março de 2023, residente no Bairro Chingodzi, UC. 3 de Janeiro, Cidade de Tete, com NUIT 117962199.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Eduardo João dos Santos Chicapa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos à assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Express Logistic Solution, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Express Logistic Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105029226, entre Juma Ossifo Sandaca, Agostinho Armando Nhaca, Claudia Mariamo Gonçalves dos Santos e Verónica Mateus Uanela, natural da Cidade de Quelimane e Cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade adopta a denominação Express Logistic Solution, Limitada, com a sede na Rua/ Avenida do Bagamoyo, Bairro do Maquinino, na Cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Tem como por objecto desenvolver actividades no ramo logístico tais como:

- a) agenciamento de navios;
- b) agenciamento de carga;
- c) afretamento para a carga;
- d) conferência;
- e) peritagem e superintendência;
- f) armazenagem;
- g) serviços auxiliares de estiva;
- h) fornecimento de mantimento aos navios (*shipchandling*);
- i) fornecimento de guardas abordo dos navios (vigia);
- j) serviços de descoberta de clandestinos a bordo dos navios;
- k) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- l) fornecimento de bens e serviços, limpeza de estabelecimento e escritórios;
- m) fornecimento de equipamentos, material informático;

- n) fornecimento de embarcações, de navios e equipamentos marítimos tais como: bóias de navegação e equipamentos acessórios a navegação marítima;
- o) fumigação geral, dentro do território nacional.
- p) gestão de navios e tripulação;

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três quotas diferentes, uma de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Juma Ossifo Sandaca, outra de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Agostinho Armando Nhaca, outra de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente a sócia Cláudia Mariamo Gonçalves dos Santos e outra de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencentes a sócia Verónica Mateus Uanela.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade enquanto não haver representação, sem nenhuma remuneração, ficará a cargo dos sócios até haver um mandatário.

Dois) A assinatura dos sócios basta, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, quer em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Frescos de R&F, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Frescos de R&F, Limitada, matriculada sob NUEL 105004465, Ferreira dos Santos Lazaro Mahamunga Daute, casado, de nacionalidade moçambicana e Ruthe Madalena Fulaw Daute, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Frescos de R&F, Limitada, com sede na Cidade da Beira, na Rua Alfrerdo Lawlery, 8º Macurungo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do Território Nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades de mercearia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e equivalente a cem por cento do capital social, e correspondente a duas quotas igual, uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Ferreira dos Santos Lazaro Mahamunga Daute e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Ruthe Madalena Fulaw Daute.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ferreira dos Santos Lazaro Mahamunga Daute.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 19 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fu Yue Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, realizada pelas dez horas, na sua sede social, sita na Rua Carlos Pereira S/N, rés-do-chão, no Bairro de Macuti, nesta Cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária a sociedade Fu Yue Pesca, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056422, com NUIT 400930570, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto um: transferências das quotas.

Ponto dois: administração.

À hora marcada estiveram presentes:

Zhikai Xie, titular de uma quota no valor nominal de cento, trinta e cinco mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social.

Jianming Mo, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Quórum: Verificou-se estarem presentes todos os membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

Eleição da mesa da assembleia geral

Constituída assim a assembleia geral, sob presidência do sócio Zhikai Xie, pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da Lei Comercial, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou aberta a sessão, passando-se à discussão dos pontos da ordem de trabalho.

Ordem do dia:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre os seguintes pontos.

Um) Transferência de quotas:

Fica deliberado por unanimidade que o sócio Jianming Mo, cede a sua quota no valor de

quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social ao sócio Liang Huang, e assim passa a ser constituída a sociedade por pelos sócio Zhikai Xie, titular de uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e o sócio Liang Huang, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Administração:
A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhikai Xie.

Nada mais havendo a tratar e tendo as partes intervenientes anuído as deliberações constantes deste instrumento foi a cessão encerrada, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Beira, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

**Guphassana Microcrédito–
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040575, a entidade legal supra, constituída por Teresa Ernesto Chambule, de nacionalidade moçambicana, natural da Massinga, na Província de Inhambane e residente no Bairro Balane dois na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101353804P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a doze de Agosto de dois mil, titular do NUIT: 102490991, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guphassana Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e tem sede no Bairro Balane dois na Cidade de Inhambane.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividade de prestação de serviços de microcrédito (empréstimo e depósito de dinheiro).

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cota única, perfazendo cem por cento.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é exercida pela sócia única Teresa Ernesto Chambule, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Cessão)

A cessão de quota carece do consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois a sócia.

ARTIGO SEXTO
(Amortização)

Um) É admitida à sociedade à amortização da quota, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação da sócia.
Dois) Se a quota encontrar-se em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO
(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Inhambane, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Halane Petroleum, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Halane Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 100698307, estiveram reunidos na direcção da sociedade, com o seguinte ponto de agenda:

Ponto um: Entrada do novo sócio com cedência de quota ao novo sócio. Ponto dois: Diversos.

Aberta a secção, indo para o primeiro ponto da agenda, o sócio Guled Ali Salad, com uma quota no valor de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital decidiu ceder a sua quota ao novo sócio Isse Mohamed Abdi.

Sendo assim ele deixou de ser sócio da Halane Petroleum Limitada, sem recompensa monetária pela sua cedência de quota ao novo sócio.

Deste modo altera o artigo quarto quanto ao capital social, e artigo oitavo quanto ao cargo de administração da sociedade e todos aceitaram pontualmente por unanimidade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas. Sendo uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barut Hussein Maalin e uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Isse Mohamed Abdi.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente permanece a cargo do sócio Barut Hussein Maalin. Que desde já administradores dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgarem conveniente e também estabelecer ou delegar todos os poderes de representação a outra parte que lhe convier por meio de procuração e acta da assembleia.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

E nada mais havendo mas nada a deliberar foi encerrada a reunião, quando eram precisamente onze horas e trinta minutos, por ser verdade vai a presente acta ser lavrada e assinada pelos participantes.

Beira, 19 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada

Certifico para efeitos de publicação a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada, realizada no vigésimo dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 100613190, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), na empresa sita no Bairro de Vaz, Estrada Nacional n.º 6, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste nas seguintes alterações:

Ponto um – Deliberar sobre a cessação de funções de Zhuo Huang, que exercia como gerente administrador da sociedade Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada.

Ponto dois – Deliberar sobre a revogação de todos os poderes que lhe haviam sido conferidos no exercício das suas funções, sendo retirado também todos os direitos e obrigações.

E nada mais havendo a tratar, foi esta assembleia geral extraordinária encerrada quando eram doze horas e trinta minutos, e lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta, foi pelos intervenientes assinada.

Beira, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

HELOSEL – Hema Logistics & Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade HELOSEL Hema Logistics & Services, Limitada, natriculada sob NUEL 100846446, por Alfredo Domingos Macanio, solteiro, maior, natural de Inhassoro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira; Hericky de Jesus Domingos Macamo, menor, representado pelo seu pai Alfredo Domingos Macamo, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação HELOSEL — Hema Logistics & Services, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o País.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, supervisão de carga, carregamento e descarregamento de mercadorias:

- a) inspecção e monitoramento de *stock*;
- b) inspecção e auditoria de *stock*;
- c) amostragem e detecção de unidade;
- d) verificação e certificação de quantidade e qualidade;
- e) relatórios de inspecção e local (armazéns e silos);
- f) fumigação;
- g) supervisão de carregamento ou descarregamento de cisternas rodoviárias, ferroviárias e selagem;
- h) medição de tanques para a contagem de *stock*;
- i) prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal, bastando para tal obter a autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), divididos em dois quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Domingos Macamo;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Hericky de Jesus Domingos Macamo.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de no presente artigo.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um gerente, desde já fica nomeado o sócio Alfredo Domingos Macamo, que ficará dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do director-geral ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 16 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hengtong International Investment, Limitada

Certifico para feitos de publicação da sociedade Hengtong International Investment, Limitada, matriculada sob NUEL 105037478,

por Fei Shao e Lintong He, ambos de nacionalidade chinesa, que constituem uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Hengtong International Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 17.º Bairro da Manga - Mungassa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: comércio geral com importação e exportação; comércio de todo tipo de automóveis, motorizadas, bicicletas e seus acessórios; prestação de serviços e consultoria nas áreas de manuseamento e agenciamento de navios; agenciamento e armazenamento de mercadorias em trânsito; transporte; frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; peritagem; mecânica geral; intermediação comercial; indústria; construção e imobiliária; mineração e gestão de minas; agricultura e pecuária; exploração florestal e faunista.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Fei Shao, com uma quota de 70%, correspondente a 70.000,00MT (setenta mil meticaís);
- b) Lintong He, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência, bem como a representação da sociedade, pertencem aos sócios Fei Shao e Lintong He, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer, terceiros por eles escolhidos, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Herobe Customs Clearance, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Herobe Customs Clearance, Limitada, matriculada sob NUEL 101721892, por Abel Noé Veríssimo e Miguel Amílcar André Chissumba, ambos de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Herobe Customs Clearance, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade Herobe Customs Clearance, Limitada tem como prestação de serviços nas seguintes áreas prestação de serviço de despacho aduaneiro, despacho logístico, serviço auxiliar de estiva portuária, apoio ao negócio, actividades combinadas de serviços administrativos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos:

- a) uma quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Abel Noé Veríssimo, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) outra quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Miguel Amílcar André Chissumba, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo pertence aos sócios Abel Noé Veríssimo e Miguel Amílcar André Chissumba, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade são bastante necessárias as assinaturas dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULAS SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente acto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 3 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Francisco celestino da Costa Gonçalves*.

Hong Li Internacional — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Hong Li Internacional — Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035973, por Junhan Xu, de nacionalidade chinesa, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Hong Li Internacional — Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho, bem como a exportação e importação de ferragens, equipamentos sanitário, vidros, tintas, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade de sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Realização da assembleia geral e suas decisões)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para sócio, ainda que ausentes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido ao sócio com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação da gerência)

A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Junhan Xu, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Período de actividade da firma)

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO NONO

(Dividendos do resultado de actividade)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro, lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Caso de morte dum dos sócios)

No caso de morte ou extinção do sócio, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos representem perante a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade.

Beira, 4 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Hotelzinho Infantil
Aconchego — Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038878 a sociedade Hotelzinho Infantil Aconchego — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 23 de Dezembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hotelzinho Infantil Aconchego — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Hotelzinho Infantil Aconchego — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) recreação e cuidado infantil;
- b) educação de infância;
- c) jardim de infância;
- d) transporte escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma

única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Amélia Jorge Mauane Nagoli, solteira, maior, natural da Beira, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100180251A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, 20 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 109845981.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Amélia Jorge Mauane Nagoli, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Ibraheem & Brother's — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040057, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibraheem & Brother's — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ibraheem Barrie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no Bairro Muhala - Expansão, portador do B.I.

n.º 030106419125F, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ibraheem & Brother's — Sociedade Unipessoal, Limitada, nana Av./Rua 3 de Fevereiro, Bairro Central, Posto Administrativo Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios.



ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso e retalho de vestuário, ferragens, mobiliários, cutelaria, e material de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Ibraheem Barrie.



ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Mohamed Barrie, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 28 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Igorcleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Igorcleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038724, representado por Igor Francelino Rabeca Rocha, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Igorcleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira, Av. 24 de Julho, 7.º Bairro Matacuane, Província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão da sócia única ou Assembleia-geral mudar a Sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de Reparação e manutenção de computadores e meios frios nomeadamente.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar do capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 150.000,00MT (oitocentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Igor Francelino Rabeca Rocha, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, Igor Francelino Rabeca Rocha, e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissos.

Beira, 22 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

IMAC Veterinary Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da IMAC Veterinary Clinic, Limitada, matriculada sob NUEL 105018218, por Isabel Marta Chico, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IMAC Veterinary Clinic — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Capitão Pais Ramos, 6.º Bairro-Esturo, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) prestação de serviços clínico veterinários, higienização dos animais; consultório clínico veterinários, farmacêutico, prestação de serviços veterinários diversos;
- b) exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de fármacos, ração, venda de acessórios para animais, venda de máquinas e equipamentos médicos e veterinários, material cirúrgico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a

prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente à sócia única, Isabel Marta Chico.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Isabel Marta Chico, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete à sócia-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente desde que o mesmo actue em conformidade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Li Bang — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação acta assembleia geral extraordinária do dia sete do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, realizada pelas dez horas, na sua sede social sita na Rua Carlos Pereira S/N, andar – rés-do-chão, no Bairro de Macuti, Cidade da Beira, em assembleia da sociedade Li Bang — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 101884813, titular do NUIT: 401 522 451, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Transferências das quotas;

Ponto dois: Actualização de actividades;

Ponto três: Administração.

À hora marcada estive presente Zhikai Xie, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Quórum: Verificou-se estarem presentes todos os membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

Eleição da mesa da assembleia geral.

Constituída assim a assembleia geral, sob presidência do sócio Zhikai Xie, pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da Lei Comercial, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou aberta a sessão, passando-se à discussão dos pontos da ordem de trabalho.

Ordem do dia:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre seguinte:

I. Transferência de quotas – Fica deliberado por unanimidade que o sócio Zhikai Xie transfere a sua quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social ao sócio Liang Huang.

II. Actualização de actividades – A empresa para além de ter como objectos: agenciamento de navios e tripulantes, gestão de navios e tripulantes, passa a incluir serviços como venda de material de embarcação e de pesca.

Administração — A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Liang Huang.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada por todos os membros presentes.

Beira, 29 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

M Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade M Engenharia & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105011415, por

Mohammad Mubin Ahmad Abubacar e Nailah Zacarias Charfudine, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M Engenharia & Serviços, Limitada, com sede social na cidade da Beira, Rua António Enes, Província de Sofala, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu espaço a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria de engenharia;
- b) gestão de projectos;
- c) elaboração de projectos;
- d) prestação de serviços;
- e) venda de materiais de construção;
- f) trading;
- g) diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas dos sócios, sendo:

- a) Mohammad Mubin Ahmad Abubacar, com uma quota correspondente a 90% do capital social, equivalente a 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Nailah Zacarias Charfudine, com uma quota correspondente a 10% do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzem efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo decidir como e em que prazo deverão ser feitos os pagamentos, quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo sócio que tiver maior quota, ou por um conselho de gerência designado em assembleia geral e composto por um máximo de três gerentes, que podem ser escolhidos dentre sócios e/ou pessoas estranhas à sociedade mediante deliberação do sócio com maior quota feita por escrito e autenticado.

Dois) O presidente do conselho de gerência será eleito dentre os sócios.

ARTIGO NONO

(Reuniões da gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, para a prossecução dos interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de 20 (vinte) dias, por qualquer meio adequado para o efeito, de harmonia com o Código Comercial em vigor.

Três) A convocatória deve incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para a tomada de deliberação, quando for o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne, em princípio, na sede social, podendo, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro lado, sendo admissível a realização de um encontro virtual, de harmonia com o Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho que não possam, por qualquer razão, estar presentes no encontro regular ou extraordinário, poderão delegar outros membros ou entidades estranhas à sociedade, os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim, dirigida ao presidente do órgão.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os estatutos não o reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituindo mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos 2 (dois) dos sócios;
- b) pela assinatura individualizada de um gerente, ao qual o conselho tenha conferido poderes de representação;
- c) pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos membros do conselho ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião magna dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As assembleias, gerais ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência, ou por quem o substitua nessa qualidade, mediante simples cartas registadas, com aviso de recepção, ou ainda por método equivalente, dirigidas a cada um dos sócios, devendo conter:

- a) lugar;
- b) hora;

- c) data da reunião;
- d) espécie da reunião (se ordinária ou extraordinária);
- e) ordem do dia ou agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada sempre que o presidente do conselho de gerência achar necessárias, ou quando requeridas pelos sócios, ou ainda individualmente pelo sócio que tiver maior quota.

Dois) Os sócios podem requerer que na ordem do dia de uma assembleia geral, convocada ou a convocar, sejam incluídos determinados assuntos.

Três) O(s) requerente(s) referido no número anterior, deve(m) dirigir sua petição ao Presidente do Conselho de Gerência, nos cinco (5) dias seguintes ao da recepção da convocatória, mas nunca depois dos cinco (5) anteriores aos da assembleia geral.

Quatro) Não sendo satisfeito o requerimento previsto no n.º 2 do presente artigo, pode o interessado requerer judicialmente a convocação de nova assembleia geral para deliberar sobre o assunto mencionado, constituindo, neste caso, encargo da sociedade, as despesas ocasionadas pela convocação e reunião da nova assembleia, bem como as custas judiciais, se o tribunal julgar procedente o requerimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção da assembleia geral)

A assembleia geral é dirigida pelo presidente e secretário, respectivamente o sócio Mohammad Mubin Ahmad Abubacar e a sócia Nailah Zacarias Charfudine.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando assistida pelos sócios que representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação de sócios colectivos)

Um) Os sócios colectivos far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Dois) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios nela presentes ou representados, o valor de cada quota em cada uma das deliberações tomadas e deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o exercício registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte distribuição:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) para outras despesas que seja resolvido criar, as quantias que se determinem por acordo unânime dos sócios;
- c) para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime transitório)

Enquanto a assembleia geral não proceder a eleição do presidente do conselho de gerência, esta será assumida conjuntamente pelos sócios, ficando desde já autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei, e será, então, liquidada de harmonia com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

As questões entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade suscitem dúvidas ou conflitos, e que não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária ou assembleia geral, serão discutidas nas secções competentes do Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, recorrer-se-á às disposições do Código Comercial vigente, à lei das sociedades comerciais e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 6 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

M Engenharia & Serviços,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade M Engenharia & Serviços, Limitada, realizada no dia dois do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas dez, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105011415, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), na empresa, sita na na Rua António Enes, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração da cláusula do artigo quarto do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas dos sócios, sendo:

- a) pertencente ao sócio Abdallah Munif Nahdi, uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) pertencente ao sócio Hassan Abdallah Nahdi, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) pertencente ao sócio Yasser Abdallah Nahdi, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) pertencente ao sócio Edhah Abdallah Munif, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Beira, 6 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Pegmatite
Mining, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Moçambique Pegmatite Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 105007749, entre Shufan Hou, de nacionalidade chinesa, natural e residente na China, e Jianfeng Lyu, de nacionalidade chinesa, natural e residente em

China. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial vigente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Moçambique Pegmatite Mining, Limitada, e tem a sua sede no talhão S/NR/C Bairro de Muzimbite, Posto Administrativo de Mafambisse – Distrito de Dondo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização dos recursos minerais, seus derivados e associados;
- c) comercialização de produtos minerais, extraídos ou adquiridos;
- d) refinação de metal e afins;
- e) transporte de cargas; e
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal e outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento (100%) de (duas) quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Shufan Hou – com uma quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social;
- b) Jianfeng Lyu – com uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a cinquenta e um porcentos (51%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele competem ao sócio Shufan Hou e Jianfeng Lyu, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do Administrador ou sócio-gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (08) dias salvo disposições interativas em contrário.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, caso haja, os resultados transitados do exercício anterior, depois a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto no estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com o capital subscrito, contanto que poderá ter outra aplicação conforme determinado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 17 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



N M International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105037884, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma por quotas de responsabilidade limitada, denominada N M International, Limitada, constituída entre os sócios: Anujkumar Kiritbhai Patel, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V1491127, emitido pelos Serviços de Migração Indiana a 10 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Nampula; Harshkumar Girishbhai Patel, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S7580969, emitido pelos Serviços de Migração Indiana a 10 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação N M International Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade ou N M International, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mupete, Zona Industrial II, Cidade de

Nacala, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO I

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (vinte milhões de meticaís), correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Anujkumar Kiritbhai Patel;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Harshkumar Girishbhai Patel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, por reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Harshkumar Girishbhai Patel, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador nomeado para o efeito, podendo ainda ser confiada a um diretor geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do diretor geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

Nampula, 5 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *llegível*.



Osman Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2015 foi registada sob o NUEL 100653400, a sociedade Osman Imobiliária, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Setembro de 2015, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, sede, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Osman Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Osman Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida Kenneth Kaunda, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) prestação de serviços nas áreas de imobiliária; b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Mahebup Osman Abdul Karim, casado com Nazira Abdul Rassid, em

regime de comunhão de bens, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de 55.000,00MT, equivalente a 55% do capital social;

- b) Nazira Abdul Rassid, casada com Mahebup Osman Abdul Karim, em regime de comunhão de bens, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, detentora de uma quota no valor nominal de 11.250,00MT, equivalente a 11.25% do capital social;

- c) Farah Mehbud Osman Abdul Karim, solteira, maior, natural de Sebastião da Pedra-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, detentora de uma quota no valor nominal de 11.250,00MT, equivalente a 11.25% do capital social;

- d) Maira Abdul Karim, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, detentora de uma quota no valor nominal de 11.250,00MT, equivalente a 11.25% do capital social;

- e) Zubeida Mehbub Abdul Karim, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de 11.250,00MT, equivalente a 11.25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacionalmente, pelo sócio Mahebup Osman Abdul Karim, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada par a o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Porels Shipping Company,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Porels Shipping Company, Limitada, matriculada sob NUEL 105036592, por:

Primeiro: Shaquila Abdul Cassamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070107511003P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a de Julho de 2023, residente na Cidade da Beira.

Segundo: Jaime Fabião Mendes Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105085416C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 13 de Outubro de 2021, residente na Cidade da Beira.

Terceiro: Sergio Elias Bié, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505280969B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 26 de Outubro de 2020, residente na Cidade da Beira.

Quarto: Albino Gaspar Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102262085P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, 24 de Setembro de 2021, residente na Cidade da Beira.

Quinto: Francisco Almeida Portugal, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100137897S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, 8 de Janeiro de 2024, residente na Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 67º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Porels Shipping Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Porels Shipping Company, Limitada exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede no 6.º Bairro Esturro, Rua Eduardo de Noronha, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da escritura da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) abastecimento de víveres aos navios (shipchandling);
- b) aluguer de embarcação para assistência de navios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Podendo exercer outras actividades para as quais serão objecto de deliberação de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertencente ao sócio Shaquila Abdul Cassamo;
- b) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertencente ao sócio Jaime Fabião Mendes Júnior;
- c) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertencente ao sócio Sergio Elias Bié;
- d) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertencente ao sócio Albino Gaspar Siteo; e
- e) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertencente ao sócio Francisco Almeida Portugal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas aos sócios e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios Shaquila Abdul Cassamo e Jaime Fabião Mendes Júnior.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) a assinatura de duas pessoas, sendo os sócios da administração e gerência Shaquila Abdul Cassamo e Jaime Fabião Mendes Júnior;
- b) a assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por cada três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em toda a situação omissa, regularão as pertinentes disposições do Código

Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 5 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Regeu Construções,
Limitada**

Certifico para efeito de publicação da Regeu Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100476118, por Francisco Romão Rêgo e Rabeca Ribeiro Guerra, maiores, de nacionalidades moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Regeu Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) construção civil;
- b) exportação e importação de matérias de construção civil;
- c) serviços de limpeza, fumigação e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCERO

(Capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios ou a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente todas são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam, por escrito na deliberação ou

concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomada, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócios, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e indecentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Francisco Romão Rêgo e Rabeca Ribeiro Guerra, que desde já são nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) o relatório e o balanço devendo ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia-geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação, interdição e morte do sócio)

Um) Dos lucro obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontra realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e mote do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 26 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Robust International PTE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado um contrato entre: Robust International, PTE, Ltd, com sede em Singapura, 111 Somerset, Rua n.º 0917, registada naquele País a 9 de Fevereiro de 2006, sob n.º 200601737M, representada pelos directores Raaghavan Naarayan e Vishanth Narayan, geral e executivo, respectivamente, e Robust International, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101610012, representada por Rahul Sanjay Dubey, na qualidade de administrador da sociedade respectivamente, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, que rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Robust International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, Matadouro – Inhamítua, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filias, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo inderterminado, contando-se a partir de início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso, processamento, descasque, extração de óleo e exportação de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentares para animais e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam autorizadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Robust Interational PTE. Ltd., com sede em Singapura, 111 Somerset, Rua n.º 0917.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente quando convocada pela

gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por Raaghavan Naarayan, na qualidade de director-geral e Vishanth Narayan, na qualidade de director executivo.

Dois) Em Moçambique, a empresa será representada por Rahul Sanjay Dubey, na qualidade de administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Beira, 9 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de um de Setembro de 2024, a sociedade Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 101925080, deliberou sobre: a renúncia do administrador Samuel Mergui, bem como a nomeação de novo administrador da sociedade, em sua substituição. Por essas deliberações, os pontos acima citados, foram unanimemente aprovados. Assim sendo e em consequência das deliberações precedentemente feitas, ficam nomeados administradores da sociedade David Nadaud e Nathalie Jeanneau.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

T&F Engineering and Consulting, Limitada

Certifico para efeito de publicação da T&F Engineering and Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101164152, por Tembo Francisco João Vicente, Francisco Tembo João Vicente, Alfredo Tembo Francisco Vicente, Scofield Tembo Francisco Vicente, Aryane da Cecília Tembo Francisco Vicente, Tembo Francisco João Vicente Júnior, constituem a presente sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a designação T&F Engineering and Consulting, Limitada e tem a sua sede na Rua 1 de Dezembro n.º 597, rés-do-chão – Bairro da Ponta Gea - Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) construção civil;
- b) construção metalomecânica;
- c) consultoria em construção civil e estradas e pontes;
- d) manutenção de sistema eléctrico e de frio;
- e) prestação de serviços de limpeza industrial;
- f) aluguer de equipamentos para construção civil;
- g) prestação de diversos serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a cem por cento (100%) dividido em 6 (seis) partes desiguais:

- a) Tembo Francisco Vicente – com uma quota no valor de 2.750.000,00MT (dois milhões, e setecentos mil meticaís), correspondente a 55% do capital social;
- b) Francisco Tembo João Vicente – com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 9% do capital social;
- c) Alfredo Tembo Francisco Vicente – com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos

e cinquenta mil meticaís), correspondente a 9% do capital social;

- d) Scofield Tembo Francisco Vicente – com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 9% do capital social;
- e) Aryane da Cecília Tembo Francisco Vicente – com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 9% do capital social;
- f) Tembo Francisco Vicente Júnior – com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 9% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio Tembo Francisco Vicente.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Beira, 3 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tata Agro Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de assembleia geral, os sócios da sociedade Tata Agro Industrial, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República

de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100354233, deliberaram o registo de projecto de fusão por incorporação da sociedade mediante a transferência global do património para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105013023, com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva assembleia geral.

Em consequência da fusão aprovada, o património da Tata Agro Industrial, Limitada, enquanto sociedade incorporada, é transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda., com os elementos activos e passivos, direitos e obrigações que a fusão por incorporação acarreta, bem como, a transmissão dos imóveis detidos pela sociedade incorporada. Na sequência da fusão por incorporação na sociedade Tata Holdings Moçambique, Lda., é a sociedade incorporada Tata Agro Industrial, Limitada totalmente extinta, não havendo alterações aos estatutos da sociedade.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de assembleia geral, os sócios da sociedade Tata de Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105013022, deliberaram o registo de projecto de fusão por incorporação da sociedade mediante a transferência global do património para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda., devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105013023, com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva assembleia geral. Em consequência da fusão aprovada, o património da Tata de Moçambique, Lda., enquanto sociedade incorporada, é transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda., com os elementos activos e passivos, direitos e obrigações que a fusão por incorporação acarreta, bem como, a transmissão dos

imóveis detidos pela sociedade incorporada. Na sequência da fusão por incorporação na sociedade Tata Holdings Moçambique, Lda., é a sociedade incorporada Tata de Moçambique, Lda., totalmente extinta, não havendo alterações aos estatutos da sociedade.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tata Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, os sócios da sociedade Tata Holdings Moçambique, Lda., uma sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105013023, deliberaram o registo de projecto de fusão por incorporação de sociedade mediante a transferência global do património das sociedades incorporadas Tata de Moçambique, Lda., e Tata Agro Industrial, Limitada, para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Lda., com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas nas respectiva assembleia geral.

Em consequência da fusão aprovada, o património das sociedades incorporadas Tata de Moçambique, Limitada e Tata Agro Industrial, Limitada, é transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Tata Holdings Moçambique, Limitada, com os elementos activos e passivos, direitos e obrigações que a fusão por incorporação acarreta, bem como, a transmissão dos imóveis detidos pelas sociedades incorporadas. Na sequência da fusão por incorporação na sociedade Tata Holdings Moçambique, Limitada, são as sociedades incorporadas Tata de Moçambique, Limitada e a Tata Agro Industrial, Limitada, totalmente extintas.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TIM Motor's Mozambique Co, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade da TIM Motor's Mozambique Co, Limitada, designadamente Icheetah Africa Holding (PTY) Limited e Icheetah Hk Limited,

realizada no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 101405664, sita no Bairro de Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo quarto do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 17.621.592,60MT (dezassete milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois meticais e sessenta centavos) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas designais:

a) uma quota do sócio Icheetah Africa Holding (PTY) Limited, no valor de 17.445.376,67MT (dezassete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 99% do capital social;

b) outra quota do sócio Icheetah Hk Limited, no valor de 176.215,93MT (cento e setenta e seis mil, duzentos e quinze meticais e noventa e três centavos), correspondente a 1% do capital social.

Assim o declararam e outorgaram.

E nada mais havendo a tratar foi esta assembleia geral extraordinária encerrada quando eram nove horas e trinta minutos e lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta, foi assinada.

Beira, 11 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Hermom, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Transporte Hermom, Limitada, matriculada sob NUEL 101421279, por Tomás Agostinho Castigo Joao Germano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Beira; e Ana Maria Armindo Armando Germano, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete. Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se rege com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Transporte Hermom, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Beira, Urbano 1, Distrito de Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é transporte de passageiro de carga; prestação de serviço em transporte; prestação de serviço de lavagem, manutenção e refrigeração de viaturas; prestação de serviço, manutenção de equipamentos industriais; a sociedade podera igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado por Tomás Agostinho Castigo Joao Germano correspondente a 52% do capital social; e Ana Maria Armindo Armando Germano, correspondente a 48% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Tomás Agostinho Castigo Joao Germano.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Uno Petroleum, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por acta do dia dezanove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 9:00horas, na Cidade da Beira, reuniram-

se na Estrada Nacional n.º 1, nos escritórios da Uno Petroleum, Cidade do Dondo, Uno Mauritius, Limitada, na qualidade de sócio da sociedade, em cuja sociedade detém noventa e nove, novecentos e noventa e nove por cento, e também na qualidade de sócio Yashwardhan Ganediwal, que detém zero ponto zero zero, um por cento representando cem por cento do capital social da sociedade, cuja reunião teve como ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberação sobre a transmissão da Uno Petroleum, Limitada localizada na Cidade de Dondo, Província de Sofala, em nome do promitente-comprador.

Aberta a cessão, que foi presidida pelo sócio Yashwardhan Ganediwal, deu-se início à discussão do ponto de agenda, onde a assembleia geral deliberou sobre a matéria nos termos que se seguem:

Por consenso foi deliberada a transmissão da Bomba de Combustível designada por Uno Petroleum, localizada no Distrito de Dondo, Província de Sofala, a favor da sociedade Mastan Comercial, Limitada, representado por Irfan Muhammad, pelo valor global de USD 1.000.000, cujas condições e termos do negócio irão ser objecto de contrato a elaborar e assinado entre as partes.

Foi ainda deliberado que a Uno Petroleum emitirá 8 facturas e respectivo recibo nas datas de cada pagamento, que será feito em oito parcelas, a saber:

- a) primeiro pagamento no valor de USD 125.000, será pago até o dia 5 do mês de Janeiro de 2025;
- b) o segundo pagamento no valor USD 125.000 deverá ser pago até o dia 5 do mês de Fevereiro de 2025;
- c) o terceiro pagamento no valor USD 125.000 deverá ser pago até o dia 5 do mês de Março de 2025;
- d) o quarto pagamento no valor USD 125.000 deverá ser pago até o dia 5 do mês de Abril de 2025;
- e) o quinto pagamento no valor USD 125.000 deverá ser pago até o dia 5 do mês de Maio de 2025;
- f) o sexto pagamento no valor USD 125.000 deverá ser pago até o dia 5 do mês de Junho de 2025;
- g) o sétimo pagamento no valor USD 125.000 deverá ser pago até o dia 5 do mês de Julho de 2025;
- h) o oitavo pagamento no valo de USD 125.000 devera ser pago até o dia 5 de Agosto de 2025.

Será responsabilidade de promitente-comprador Mastan Comercial, Limitada, efectuar o pedido de alteração de denominação social das bombas de combustível junto dos serviços governamentais competentes e demais estruturas públicas e privadas.

Beira, 14 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Vallas Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Vallas Car Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105008772, por Valério MacDonald Tarita. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptar a denominação Vallas Car Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 13.º Bairro, Alto da Manga, Cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade a venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Valerio MacDonald Tarita.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

sócio Valério MacDonald Tarita, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Vila Solares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24/01/2025, foi matriculada sob NUEL 101689565, uma entidade denominada Vila Solares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por

Primeiro: Jacques Pierre Du Plessis, natural de África do Sul, nacionalidade Sul-africana, residente acidentalmente em Matutuíne, portador do Passaporte n.º M00336459, emitido a 5 de Setembro de 2020, pelo Departamento de Home Affairs.

Segundo: Jean Elizabeth Charton Nicolas, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Matutuíne, portador do Passaporte n.º A02553312, emitido a 29/ de Janeiro de 2013, pelo departamento Home Affairs.

Constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Vila Solares, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de estabelecimento de acomodação, casa de férias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Jacques Pierre Du Plessis, com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Jean Elizabeth Charton Nicolas, com 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence aos sócios da empresa, Jean Elizabeth Charton e Jacques Pierre Du Plessis Nicolas.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vista Industry & Trade, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Vista Industry & Trade, Limitada, realizada no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 101096769, com o capital social de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), na empresa, sita na Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigos primeiro, terceiro e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vista Industry & Trade, Limitada e tem sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Cerâmica, Cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: os serviços de manutenção e reparação de baterias e equipamentos eléctricos; manutenção hidráulica, industrial e automática; fornecimento e manutenção de transformadores e geradores eléctricos domésticos e industriais; comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção civil, ferragem, electrodomésticos, equipamentos e material de instalação eléctrica, maquinarias e equipamentos agrícolas e industrial, veículos automóveis a combustão ou eléctricos, motores eléctricos, acessórios de veículos automóveis

incluindo pneus e combustíveis; prestação de serviços: armazéns logísticos; transporte e distribuição de mercadorias; manuseamento de cargas e qualquer actividade relacionada com aqueles fins permitidas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor total de três milhões e quinhentos mil de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta meticaís, pertencente ao sócio Yangtai Pan, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E72469354, metido a 8 de Novembro de 2016;
- b) uma quota no valor nominal de um três milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta meticaís, pertencente ao sócio Fulin Shen, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5886543, emitido a 24 de Agosto de 2022.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Fulin Shen, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Beira, 16 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Xiveve Print, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Xiveve Print, Limitada, matriculada sob NUEL 105035060, constituída entre Elisa Januário Mucuhu, de nacionalidade moçambicana, Sérgio Benedito Pereira Muchanga, de nacionalidade moçambicana e Manuel Benedito Pereira Muchenga, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Xiveve Print, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Inácio, Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como actividade nas seguintes áreas:

- a) comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar -se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas:

- a) Elisa Januário Mucuho, com uma quota de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Sérgio Benedito Pereira Muchanga, com uma quota de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Manuel Benedito Pereira Muchenga, com uma quota de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pela directora-geral, Elisa Januário Mucuho.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da directora-geral, Elisa Januário Mucuho e do sócio-gerente, Sérgio Benedito Pereira Muchanga.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos três sócios.

Quatro) Tratando-se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos três sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no País.

Beira, 20 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ya Fei — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ya Fei — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105033492, por sócio Bangjun Huang, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Ya Fei — Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, com sede na Rua General Viera da Rocha, rés-do-chão, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral, por grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção, ferragens, vidros e alumínio, artigos de iluminação e decorativos, mobiliários para uso doméstico e de escritórios, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos de construção civil, agrícolas, de pescas, acessórios de viaturas; fabricação de mobiliários domésticos e de escritório; janelas e portas de metal e vidros; serralharia; serração de madeira; prestação de serviços; montagem e reparação de janelas, portas, mobiliários, cercas elétricas, instalação elétrica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiaria ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a cem por cento pertencente ao sócio Bangjun Huang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM5939030.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Bangjun Huang, de nacionalidade chinesa, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente à data de 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

24/7 Transportation and
Vehicle Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040273, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 24/7 Transportation and Vehicle Sales, Limitada, constituída entre os sócios: Bilal Mahar, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e seis B, emitido a cinco

de Fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula; Ammar Mahar, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e cinco milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e treze P, emitido a onze de Junho de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação 24/7 Transportation and Vehicle Sales, Limitada com sede na Cidade de Nacala Porto, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação. onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de pessoal e carga, aluguer e venda de viaturas e seus acessórios;
- b) prestação de serviço em todas as áreas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Bilal Mahar e Ammar Mahar respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bilal Mahar e Ammar Mahar, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores estão desde já autorizados a praticar todos actos próprio da administração podendo adquirir, bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, podendo conferir poderes a advogados ou qualquer pessoa habilitada para determinada função, praticando sem excepção qualquer acto relativa a administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer representante a ser indicado por estes.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT